

**LEI Nº 1.982/2013**

**DATA: 26/12/2013**

**EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediado em CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros previstas na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e em convênio, acordo, ajuste ou congênere.

**Parágrafo Único**- O fundo de reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

**Art. 2º** O FUNREBOM será reconstituído de:

- a)** Receitas, integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços e de Poder de Polícia exercidos pelo Bombeiro, previstas na legislação tributária do município;
- b)** Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada em Capitão Leônidas Marques;
- c)** Recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d)** Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada em Capitão Leônidas Marques;
- e)** Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Capitão Leônidas Marques, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no município;
- f)** Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

**Art. 3º** - Os recursos constitutivos do FUNDO serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do município, em conta especial sob a denominação de FUNDOS MUNICIPAIS DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

**Art. 4º** – O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, como Presidente;
- b) Comandante da fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro representante da indústria e comércio;
- e) Dois membros representantes de Associações Comunitárias;
- f) Chefe de Departamento da Administração, como membro;
- g) Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, como membro.

**Art. 5º** - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:

- a) Titular da Fazenda Municipal;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contabilista.

**Parágrafo Único** - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração municipal.

**Art. 6º** - O poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

**Art. 7º** - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

**Art. 8º** - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei n. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3.º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo titular da Fazenda Municipal ou pelo tesoureiro, designado por decreto do poder Executivo.

**Art. 10** – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediado no município, será de acordo com o Plano de Aplicação, e a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 11** – Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas correntes.

**Art. 12** – Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.

**Art. 13** - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município de Capitão Leônidas Marques e incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 14** – Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2014, autorizado a abrir no referido exercício, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser classificado na dotação orçamentária.

**Art. 15** – o Chefe do poder executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 26 de Dezembro de 2013.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal